

Proc. 9 029/44

(CJT-732-44)

1944

JDF/ZM.

A exigência de que um encarregado de uma máquina passe a se encarregar de duas resulta em alteração unilateral do contrato de trabalho e ainda em serviço superior às forças do empregado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes Severino Araujo de Lima e o Cotonifício Oton Bezerra de Melo:

Severino de Araujo Lima reclamou contra o Cotonifício Oton Bezerra de Melo S.A. pedindo indenização por despedida injusta, aviso prévio, férias e saldo de salários. Em 24 de agosto de 1943, ordenara-lhe a empresa que trabalhasse simultaneamente em duas máquinas, como encarregado, serviço que considerava superior às suas forças.

Contestou a empresa informando que o reclamante recusara-se a fazer o serviço que lhe fôra ordenado, sendo suspenso por três dias, a 24 de agosto. Terminada a suspensão, não reassumira nem mesmo depois da intimação que lhe foi feita a 30 do mesmo mês.

Instruído o processo, a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, contra a proposta de seu Presidente que dava provimento à reclamação, julgou-a, apenas procedente em parte para reconhecer o direito ao saldo de salários e férias (fls... 8/10).

Julgando o recurso ordinário, o Conselho Regional manteve a decisão (fl. 30).

O recurso extraordinário dá como violada, para fundar

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

montar-se, a norma que permite ao empregado considerar rompido o contrato de trabalho, quando lhe forem exigidos serviços superiores às suas forças ou alheios ao mesmo contrato. (fls. 35)

A Procuradoria opina pelo conhecimento e pela manutenção do acórdão recorrido.

É o relatório.

Considerando que o empregado, encarregado de uma máquina, recusou-se a trabalhar simultaneamente em duas, resultando deste fato a sua demissão e o conflito trabalhista que se delinheia nos autos;

CONSIDERANDO que a lei faculta ao empregado considerar rescindido o contrato de trabalho e reclamar a indenização por despedida injusta, quando lhe forem exigidos serviços alheios ao contrato ou superior às forças do trabalhador;

CONSIDERANDO que a exigência de serviços superiores equivale a uma alteração unilateral do contrato, pois nenhum contrato de trabalho poderá prever a prestação de serviços excessivos e superiores;

CONSIDERANDO que a alegação de que o trabalho simultâneo em duas máquinas não era superior às forças físicas do empregado não é de ser acolhida, pois não somente a força física se refere à lei uma vez que a expressão fôrça inclui, necessariamente, a possibilidade do esforço mental ou intelectual. "Assim, fôrça significa capacidade, medida do possível. E quem fala em capacidade, fala em poder físico ou mental", diz Dorval Lacerda (Aspectos jurídicos do contrato de trabalho; pag. 72)

CONSIDERANDO que a atenção exigida do encarregado de uma máquina será necessariamente dupla quando se deixam duas máquinas sob seus cuidados;

CONSIDERANDO que mesmo não sendo a duplicação do

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

serviço superior à capacidade do empregado, isto não é de ser exigido, pois que a capacidade exigível do prestador de serviço não é toda a sua capacidade individual, mas, apenas, aquela capacidade normal prevista no contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que não procede a alegação de abandono por ter o reclamante desatendido à notificação que fôra feita para voltar ao serviço, porque a mesma lhe foi mandada no dia 30 de agosto, isto é, no mesmo dia em que êle ingressava na Junta e também porque o rompimento do contrato se verificara antes, com a determinação para trabalhar em duas máquinas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, conhecendo do recurso, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para mandar pagar ao reclamante também a indenização por despedida injusta. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 23 / 11 / 44

Publicação no "Diário da Justiça" em 26 / 12 / 44